

NOTA DE EXIGÊNCIA - Protocolo nº: 178.314

COMUNICO a parte interessada, conforme determina o art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73, que foram constatadas exigências a serem satisfeitas:

ESPÉCIE DO TÍTULO: Escritura Pública
SOLICITANTE: GABRIELA LAIS KNAESEL
INTERESSADO: DEDA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
DATA DE ENTRADA: 27/08/2025

Exigência:

1. - Verifica-se na escritura apresentada, que a certidão de inteiro teor, está vencida (30 dias), conforme art. 769 do CNCGFE/SC, desta feita, proceder a devida correção no título.
2. - A escritura deverá ser aditada para constar o valor fiscal do imóvel, para fins de cobrança do ITBI, nos termos do art. 1.198, III, "a", do CNCGFE/SC.
3. Efetuar o pagamento complementar dos emolumentos no valor de **R\$ 3.204,16** :

Discriminação dos atos que serão praticados:

- **Matrícula n. 25294** - Compra e Venda (2.2.32. Registro com valor de 717.028,28 a 767.028,27) - R\$ 3.266,69.

Valor total: R\$3.266,69. Sendo, Emolumentos: R\$2.557,50. FRJ: R\$581,31. ISS: R\$127,88

Valor de depósito prévio: R\$62,53.

Saldo a pagar: R\$3.204,16.

O pagamento deverá ser feito mediante a emissão do boleto na central (www.registradores.onr.org.br).

Balneário Piçarras/SC, 29 de agosto de 2025.

Taísa Oliveira da Costa
Escrevente Autorizada

OBSERVAÇÕES

1) Se o interessado pessoalmente apresentar documento dotado de fé pública e assinar o requerimento/declaração na serventia, não será necessário o reconhecimento de firma, caso contrário, se o requerimento/declaração for

apresentado por terceiro, deverá conter o reconhecimento da firma do respectivo subscritor, ainda que o terceiro /portador apresente a via original de documento do requerente. Fica dispensado o reconhecimento de firma no caso de documento assinado digitalmente com uso de certificado digital pelo ICP-Brasil (art. 791, V, § 2o do CNCGE/SC).

2) Decorridos 20 (vinte) dias úteis da data do protocolo, se por omissão do apresentante, não forem cumpridas as exigências contidas neste comunicado, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, ocasionando a incidência de emolumentos referentes à este cancelamento.

3) Não se conformando com a exigência, ou não podendo cumpri-la, cabe ao interessado requerer ao registrador que seja suscitada a dúvida declarada ao juízo competente (art. 198, VI da Lei 6.015/73 c/c art. 121 do CNCGE/SC).

4) Ressalta-se que as exigências deverão ser integralmente cumpridas até o término do horário de expediente externo do último dia do prazo de vigência da prenotação, ou seja, até às 17:00 horas do dia 24/09/2025. Após esse horário, o protocolo será automaticamente cancelado, nos termos do art. 676 do CNCGE/SC.

Ciente em: ____/____/____.

Nome e CPF:

Assinatura: _____.